Gerência Regional do Trabalho e Emprego
Anápolis - GO
GRTE
SDT/ANAPOLIS/GO
46290.001256/2015-10
27/05/2015
09:20

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O *SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE GOIÁS*, E DE OUTRO LADO, O *SINDICATO DOS PROPRIETÁRIOS DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,* MEDIANTE AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS SEGUINTES:

Cláusula 1ª: **DA VIGÊNCIA E DA DATA-BASE**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01 (um) ano, entrando em vigor em 1º de Novembro de 2014 e terminando em 31 de Outubro de 2015 permanecendo a data-base da categoria em 1º de novembro.

Cláusula 2ª: **DA ABRANGÊNCIA**

O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os estabelecimentos do comércio varejista de produtos farmacêuticos que contratarem **farmacêuticos no Município de Anápolis GO.**

Cláusula 3ª:**DO SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 01 de Novembro de 2014, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 7,09% (sete vírgula zero nove por cento) sobre o salário de outubro de 2013 e o piso salarial de R$ 3.743,14 (três mil, setecentos e quarenta e três reais e quatorze centavos) por mês, para Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta quatro) horas semanal de segunda a sábado.

Cláusula 4ª: **DO FARMACÊUTICO GERENTE**

O Farmacêutico Gerente (Cargo de Confiança) responsável pela gestão técnica dos demais farmacêuticos receberá adicional de no mínimo quarenta por cento (40%) sobre o Piso Salarial, sem prejuízo dos ganhos de produtividade ou outras vantagens que já tiver obtido excluídos desta clausula aqueles que atuem exclusivamente como gerente administrativo sem requisito obrigatório da profissão farmacêutico.

Parágrafo Único - No momento da implantação do Adicional de cargo de confiança poderá substituir outro adicional que a empresa por ventura estiver pagando com a mesma finalidade, ou seja, para fins do Artigo 62, Inciso II, da CLT.

Cláusula 5ª: **DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL**

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem no contracheque de cada farmacêutico, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada.

Parágrafo primeiro: Fica autorizada a compensação dos reajustes salariais e/ou antecipações concedidas espontaneamente pelo empregador.

Cláusula 6ª: **DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO**

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo) enquanto durar a substituição.

Cláusula 7ª: **DA TAXA ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS E DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA**

As empresas procederão ao desconto de 5% (cinco por cento) de todos os seus Farmacêuticos empregados por cada ano, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do farmacêutico, podendo o trabalhador opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial em seu contracheque, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de novembro -2014 descontar 3% (três por cento); em dezembro -2014 descontar 2% (dois por cento) da remuneração do farmacêutico, ou assim que registrada a presente CCT no Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 1º - Para os farmacêuticos sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.
§ 2º - O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos pelo próprio farmacêutico.
§ 3º - O Farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta registrada AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório da sua assinatura.
§ 4º - O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 1% (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado de juros de mora de 0,34% ao dia e correção monetária.

Cláusula 8ª: **DOS DESCONTOS**

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado.

Cláusula 9ª: **DAS HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinqüenta por cento) para as duas primeiras e de 100% (cem por cento) sobre as subsequentes.

Cláusula 10ª: **DA HOMOLOGAÇÃO DO CONTRATO DE ADMISSÃO**

As empresas empregadoras de farmacêuticos deverão submeter todos os contratos de admissão de Farmacêuticos para apreciação e homologação no Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás e o Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Drogarias do Município de Anápolis, dentre outras, para verificação de sua regularidade.

Cláusula 11ª: **DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES**

As empresas empregadoras de farmacêuticos se obrigam a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para a homologação da mesma independente do tempo de serviço.

Cláusula 12ª: **DAS ATRIBUIÇÕES DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em Drogarias e Farmácias, observando sempre a legislação vigente do CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA.

Cláusula 13ª: **DA JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e quatro) horas semanal, de segunda a sábado, conforme o contrato de trabalho avençado entre as partes, recebendo, em caso de jornadas inferiores, proporcionalmente por hora trabalhada tendo-se como base o valor pactuado na cláusula do salário normativo.

Cláusula 14ª: **DO ABONO DE PONTO**

Sem prejuízo para a sua remuneração o farmacêutico poderá ausentar-se do trabalho até 08 (oito) dias por ano para comparecer a cursos, eventos científicos, pós-graduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o farmacêutico protocolar previamente o requerimento de afastamento provisório perante o Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

Cláusula 15ª: **DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DO UNIFORME**

Os empregadores fornecerão aos empregados farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.

Cláusula 16ª: **DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

Cláusula 17ª: **DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas às controvérsias na Justiça do Trabalho.

Cláusula 18: **DA MULTA**

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria por infração em favor da parte prejudicada.

Cláusula 19ª: **DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Anápolis (GO), 01 de novembro de 2014.

Lorena Baia de Oliveira Alencar

Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás
LORENA BAIA DE OLIVEIRA ALENCAR – Presidente

Sindicato dos Proprietários de Farmácias e Drogarias do Município de Anápolis
NELSON LEONEL FLEURY – Presidente

TABELA DE SALÁRIOS 2014/2015 – REAJUSTE 01/11/2014 DE 7,09% ANÁPOLIS GO

A partir de 01 de novembro de 2014, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 7,09% (sete virgula zero nove por cento) e o piso salarial de:

Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanal (de segunda a sexta-feira)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R$ 850,83	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R$ 1.701,66	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R$ 2.551,95	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R$ 3.403,27	40 h (seg/sex)

Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanal.

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R$ 1.190,69	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R$ 2.041,51	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R$ 2.892,32	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R$ 3.743,14	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

Para calcular valor do piso que não conste nesta tabela, deverá ser utilizado o piso de 44 horas R$ 3.743,14
Exemplo de cálculo para 36 horas semanal, 06 horas de segunda a sábado:
3.743,14 / 44 = 85,07
85,07 X 36 = 3.062,56
Piso 36 horas = R$ 3.062,56